

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20.06.2017.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - INSTITUI A SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO ARTESÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.

PARECER Nº 291 - RRV - CJL - 06/2017

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Sr. Paulinho do Esporte, que visa realizar sessão solene em homenagem ao "dia do artesão", prestigiando os artesões do Município.

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, que objetiva, <u>em apartada síntese</u>, **homenagear os profissionais** artesões do Município.

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

O presente Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, estando em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico.

Entretanto, cabe salientar que a instituição de sessão solene acarreta a essa Casa Legislativa um gasto adicional, *podendo gerar afronta aos Princípios Constitucionais da Eficiência e da Moralidade Administrativa*, além de contradizer o que já recomendou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que recomendou economicidade nos procedimentos administrativos dessa Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

A sessão solene configura ato administrativo, e snormalmente é realizada apos o expediente com convocação de servidores e manuseio de demais recursos da Câmara Municipal; além disso, a concessão de diploma aos homenageados gera <u>igualmente</u> custos adicionais não previstos inicialmente, podendo, <u>tudo isso</u>, afrontar e macular a aprovação das contas públicas da atual gestão.

III - <u>CONCLUSÃO</u>

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, <u>entendemos</u>, <u>s.m.j.</u>, que o presente Projeto de Decreto Legislativo <u>pode prosseguir</u>, <u>observando-se o acima descrito</u>, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser enviado à *Comissão de Constituição e Justiça*, em conformidade com o artigo 33 do mesmo Regimento Interno.

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 26 de junho de 2017.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP n° 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARETA

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Secretaria

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2017

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que institui a sessão solene em comemoração ao dia do artesão. Constitucionalidade. Legalidade.

DESPACHO

<u>Aprovo</u> o judicioso parecer de nº 291 – RRV – CJL – 06/2017 (fls. 04/05) por seus próprios fundamentos.

Apenas reitero a cuidadosa observação acerca do custo que as sessões solenes implicam ao Poder Legislativo, sendo que, afora o projeto em exame, existem atualmente outras 50 (cinquenta) sessões solenes.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 26, de Junho de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico